



INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA, FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 09:00 horas do dia 13/10/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Plataforma de Licitações <https://bbmnet.com.br/>.

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, alterações posteriores, e exigências estabelecidas no Edital.

INFORMAÇÕES: Av. Câmara Filho, nº 353, centro, Goiânia-GO, ou pelo telefone (62) 3341-1998, em dias úteis no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h, ou ainda pelo site: <https://goianapolis.go.gov.br/>.

Goianópolis, 24 de setembro de 2026.

YASMIM JORDANA MACEDO BARBOSA
Agente de Contratação

Protocolo 654291

Guapó

PORTARIA Nº 010, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e designa seus integrantes. O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUAPÓ**, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que dispõem sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e a necessidade de organizar o planejamento, a articulação e o acompanhamento das ações municipais de alfabetização, **RESOLVE**: **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guapó, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, doravante denominado CEMC, como instância consultiva de articulação, planejamento e acompanhamento das ações municipais de alfabetização, observadas as competências dos órgãos e autoridades municipais. **Parágrafo único.** O CEMC não substitui o Conselho Municipal de Educação, os órgãos de controle ou as autoridades responsáveis pela aprovação e execução das políticas públicas. **Art. 2º** Compete ao CEMC: I. Contribuir para a elaboração e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização; II. Acompanhar o planejamento e a implementação das ações municipais de alfabetização; III. Examinar dados, indicadores e relatórios de monitoramento, respeitada a proteção de dados pessoais; IV. Propor medidas para enfrentar dificuldades de aprendizagem e reduzir desigualdades; V. Promover a articulação entre as unidades escolares, os profissionais da educação, o Conselho Municipal de Educação e as famílias; VI. Acompanhar os resultados das avaliações educacionais e sugerir o aperfeiçoamento das ações da rede municipal; VII. Apresentar recomendações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem caráter vinculante. **Art. 3º** O CEMC será composto pelos seguintes representantes: I. O Secretário Municipal de Educação e Cultura, que o coordenará; II. O articulador municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, responsável pela coordenação executiva; III. Um representante dos professores da educação infantil; IV. Um representante dos professores dos anos iniciais do ensino fundamental com atuação na alfabetização; V. Um coordenador pedagógico; VI. Um diretor escolar; VII. Um representante da educação especial; VIII. Um representante do Conselho Municipal de Educação; IX. Um representante dos pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal; X. Um representante da educação escolar indígena ou quilombola, caso a modalidade seja ofertada pela rede municipal, mediante designação posterior. **§ 1º** A participação prevista no inciso X depende da confirmação da oferta da modalidade e da indicação de pessoa com atuação pertinente. **§ 2º** A indicação dos representantes do Conselho Municipal de Educação e dos pais ou responsáveis deverá ser documentada nos autos administrativos antes da publicação da designação nominal. **Art. 4º** Ficam designados, conforme as representações indicadas no art. 3º, os seguintes integrantes: I. Franklin Rodrigues Guimarães, Secretário Municipal de Educação e Cultura, coordenador; II. Patrícia Elydio da Silveira Dantas e Silva, articuladora municipal do Compromisso, coordenadora executiva; III. Mayara Barbosa da Silveira, representante dos professores da educação infantil; IV. Angelita Rosa de Jesus Fonseca, representante dos professores dos

anos iniciais do ensino fundamental com atuação na alfabetização; V. Cristyélle Cecília de Oliveira Melo, representante da coordenação pedagógica; VI. Poliana da Cruz Campos de Sousa, representante da direção escolar; VII. Tereza Carvalho de Souza Eleaquim, representante da educação especial; VIII. Ana Lúcia Rocha Moraes, representante do Conselho Municipal de Educação; IX. Josiane Dias Araújo, representante dos pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal. **Parágrafo único.** Eventual designação para a representação prevista no inciso X do art. 3º será formalizada por portaria complementar, após a confirmação das condições previstas naquele artigo. **Art. 5º** O CEMC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador, com antecedência e pauta comunicadas aos membros. **§ 1º** O quórum para instalação da reunião é a maioria absoluta dos membros designados, e as recomendações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, observado o quórum de instalação. **§ 2º** Em caso de empate, o coordenador terá voto de qualidade, além do voto ordinário. **§ 3º** Poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades para participar das reuniões, sem direito a voto. **§ 4º** As reuniões poderão ser presenciais, por videoconferência ou híbridas, conforme a convocação. **Art. 6º** Compete à coordenação executiva organizar as reuniões, consolidar os registros e acompanhar os encaminhamentos do CEMC. **Art. 7º** O mandato dos representantes designados será de dois anos, permitida a recondução, sem prejuízo da substituição mediante ato da autoridade competente. A participação do Secretário Municipal decorrerá do exercício do cargo. **Art. 8º** A participação no CEMC constitui serviço público relevante e não será remunerada. **Art. 9º** O CEMC elaborará proposta de regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Portaria, a ser submetida à aprovação do Secretário Municipal de Educação e Cultura. **Art. 10.** As reuniões serão registradas em ata, com indicação dos presentes, assuntos discutidos, recomendações e encaminhamentos. **Parágrafo único.** As atas serão disponibilizadas aos integrantes e sua divulgação pública observará a legislação de transparência e de proteção de dados pessoais. **Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Guapó/GO, 23 de setembro de 2026. **FRANKLIN RODRIGUES GUIMARÃES** - Secretário Municipal de Educação e Cultura Decreto nº 021/2025

Protocolo 654405

Hidrolina

PREFEITURA DE HIDROLINA - GO EXTRATO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/26

O MUNICÍPIO DE HIDROLINA - GO, através da Comissão Especial de Concurso Público - CCEP, nomeada pelo Decreto n. 061/2026, alterado pelo Decreto n. 108/2026, torna público o "EDITAL DE RETIFICAÇÃO 01 - ALTERA A NOMENCLATURA E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MONITOR E INSERE ITEM NO EDITAL REGULAMENTO". O edital complementar estará disponível no placar da Prefeitura e nos sites www.itame.com.br e www.hidrolina.go.gov.br. Hidrolina, 25/09/26. **JEAN PEREIRA DA SILVA** - Presidente da CCEP.

Protocolo 654488

Inhumas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE ATAS AO PREGAO Nº 52/2026 DO OBJETO A presente Ata tem por objeto o sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliários, e equipamentos hospitalares, destinados à estruturação, modernização, substituição e complementação das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Inhumas/GO, pelo prazo 12 meses. Contratadas: 63.226.843 JEFFERSON APARECIDO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob o nº 63.226.843/0001-20, CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.753.718/0001-07, CL7 COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.391.887/0001-78, GLOBAL SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.993.720/0001-21, HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob